



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.931-B, DE 2019** **(Do Sr. Coronel Armando)**

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO GUIDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL FREITAS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TURISMO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve, voltado para os segmentos de turismo cultural e rural.

Art. 2º Fica criado o Roteiro Turístico Caminhos da Neve, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Paineira, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, no Estado de Santa Catarina, e nos Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O eixo central do Roteiro Turístico Caminhos da Neve corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438, incluída na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional pela Lei nº 13.689, de 5 de julho de 2018.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Neve receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei de nossa autoria ecoa medida semelhante no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a qual foi transformada na Lei Estadual nº 17.295, de 26/10/17. Baseia-se, também, em iniciativa do ex-Deputado Ronaldo Benedet, que apresentou o Projeto de Lei nº 10.371/18, arquivado ao final da legislatura passada.

Esta proposição difere daquela, no entanto, em dois aspectos. Por um lado, estende o Roteiro ao Estado do Rio Grande do Sul. De outra parte, estipula como

eixo central a BR-438, resultante da federalização, mediante a Lei nº 13.689, de 05/07/18, de duas rodovias estaduais, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, passando à União a responsabilidade pela pavimentação dos 161 quilômetros desta rodovia.

A presente iniciativa tem o objetivo de fomentar o turismo nos dois Estados, promovendo a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios pertencentes à região de influência da rota, valorizando o legado cultural e histórico da Serra Catarinense e da Serra Gaúcha e motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos serviços e produtos da cadeia produtiva local. O Planalto Serrano Catarinense, localizado a cerca de duas horas, por rodovia, do litoral, reúne alguns dos maiores atrativos turísticos do País. É a região mais fria do Brasil e é a única em que a neve é uma certeza, todo inverno. Com picos que superam os 1.800 metros, a paisagem é arrebatadora, formada por florestas de araucárias, rios, cachoeiras, vales, campos de altitude e grandes cânions.

O potencial turístico natural da região explica por que foi na Serra Catarinense que surgiram os primeiros hotéis-fazenda e as primeiras pousadas rurais no País. Hoje, tem-se uma vasta e sofisticada infraestrutura de turismo rural e de ecoturismo. A prática de *trekking*, de rapel, de tirolesa e de pesca esportiva, dentre outras modalidades, é apoiada por grande variedade de meios de hospedagem e de restaurantes. Adicionalmente, a Serra Catarinense conta com ótimas vinícolas premiadas nacional e internacionalmente. Em conjunto com a gastronomia regional campeira, oferece-se ao turista o complemento perfeito para a fruição das belezas daquele pedaço do Paraíso.

Nesse sentido, a Rota Turística Caminhos da Neve poderá ser compatibilizado com o Mapa do Turismo Brasileiro, que é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área – o recorte territorial – que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado bienalmente, e sua última versão, de 2017, conta com 3.285 municípios, divididos em 328 regiões turísticas. Os municípios que o compõem foram indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

No que concerne a Santa Catarina, o Mapa do Turismo Brasileiro identifica 12 Regiões Turísticas, uma das quais é, justamente, a da Serra Catarinense. Não podemos esquecer que a Rota liga ao estado vizinho do Rio Grande do Sul, tendo a proposição de federalização sido apresentada pelo Deputado Alceu Moreira (MDB/RS), o que demonstra a interligação e a preocupação dos parlamentares de ambos os estados.

Assim, a criação do Roteiro Turístico Caminhos da Neve se adequará à caracterização da região turística já efetuada e contribuirá, portanto, para a solidificação do destino turístico, com todas as consequências positivas, sociais e econômicas, daí decorrentes. Em 2018, a *Bancada de Santa Catarina* destinou emenda no valor de R\$ 40 milhões para a pavimentação da rodovia. Entretanto o que foi aprovado pelo relator para o orçamento de 2019 foi R\$ 20 milhões. Por não ser impositiva, há necessidade buscar junto ao governo federal o pagamento, o que com a aprovação desta proposição, poderá adiantar o processo para a finalização da pavimentação da referida Rota.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

CORONEL ARMANDO  
Deputado Federal PSL/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 13.689, DE 5 DE JULHO DE 2018**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação - PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de

setembro de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BBR	KKm
	Entroncamento com a BR-285 (Bom Jesus/RS) - Divisa RS/SC - São Joaquim/SC - Urubici/SC - entroncamento com a BR-282 (Bom Retiro/SC)	RS-SC	161		

....."

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

### **LEI Nº 17.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a Rota Turística Caminhos da Neve, no Estado de Santa Catarina.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos da Neve, no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Bom Retiro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Bocaina do Sul, Lages, São Joaquim, Urubici e Bom Jardim da Serra.

Art. 2º A instituição da Rota Turística Caminhos da Neve tem como objetivos:

I – fomentar o turismo catarinense;

II – promover a conservação dos ecossistemas existentes nos Municípios abrangidos;

III – valorizar o legado cultural e histórico característico da Serra Catarinense;

IV – motivar novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos serviços e produtos da cadeia produtiva local;

V – caracterizar a rota turística em razão de sua tipicidade climática, aspectos sociais, ambientais e culturais;

VI – fortalecer os eventos turísticos constantes nos calendários oficiais de eventos dos Municípios abrangidos; e

VII – articular ações conjuntas com a instância de Governança da Serra Catarinense - CONSERRA, Secretarias Municipais de Turismo e os Conselhos Municipais de Turismo com o trade turístico regional e operadores estaduais, visando à qualificação das atividades turísticas típicas da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

## COMISSÃO DE TURISMO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Coronel Armando, cujo o objetivo é criar o Roteiro Turístico Caminhos da Neve, voltado para os segmentos de turismo cultural e rural.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário, tendo sido despachada à Comissão de Turismo, para apreciação quanto ao mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação, quanto à Constitucionalidade ou juridicidade. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório

### II – VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição pretende fomentar o turismo nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com o intuito de promover a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios pertencentes à região, valorizando o legado cultural e histórico da Serra Gaúcha e Serra Catarinense.

Sabe-se que no Brasil predomina o clima tropical, com temperaturas elevadas e chuvas normalmente abundantes. A neve é um fenômeno meteorológico que acontece quando as nuvens se encontram com temperatura inferior a 0°C. Desse modo, o vapor de água se condensa, formando cristais de gelo.

A incidência de neve em um país como o nosso se dá em regiões cujo clima é frio ou temperado, a exemplo das Serras Gaúchas e Catarinense. O Planalto Serrano Catarinense, localizado a cerca de duas horas, por rodovia, do litoral, reúne alguns dos maiores atrativos turísticos do País. É a região mais fria do Brasil e é a única em que a neve é uma certeza, todo inverno. Com picos que superam os 1.800 metros, a paisagem é arrebatadora, formada por florestas de araucárias, rios, cachoeiras, vales, campos de altitude e grandes cânions.

Tal iniciativa contribuirá para a solidificação do destino turístico e contribuirá positivamente para a promoção do turismo interno, geração de empregos, atrairá novos investimentos e será fator determinante para a preservação desse importante ecossistema.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.931/2019.**

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019

Deputado **RICARDO GUIDI**  
**PSD/SC**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.931/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Guidi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leur Lomanto Júnior e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Felipe Carreras, José Nunes, Raimundo Costa, Vermelho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Flávio Nogueira, Heitor Freire, Lourival Gomes, Marx Beltrão, Ricardo Guidi e Walter Alves.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a instituir – como indica a ementa – o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

Segundo o artigo 2º da proposição, o objetivo desse roteiro é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Painel, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, no Estado de Santa Catarina, e nos Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria, todos situados no Estado do Rio Grande do Sul.

Diz ainda a proposição, nos seus artigos 3º e 4º, que o eixo central desse roteiro corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438 e que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos no roteiro receberão apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Guidi.

Cabe, agora, a esta CCJC manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material ou à juridicidade.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.931/2019.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **DANIEL FREITAS**  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.931/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Tadeu Alencar, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Arthur Lira, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Pedro Lupion, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**